

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 128, DE 13 DE SETEMBRO DE 1992
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA n.º 253](#), de 30 de março de 2001)

Aprova o Código de Ética Profissional do Administrador

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e,

CONSIDERANDO que o estabelecimento de um Código de Ética para os profissionais da Administração, de forma a regular a conduta moral e profissional e indicar normas que devem inspirar o exercício das atividades profissionais, é matéria de alta relevância para o exercício profissional;

CONSIDERANDO que o Código de Ética Profissional dos Administradores está expressamente citado na alínea "g" do artigo 7º, da Lei 4.769, de 09/09/65, e na alínea "g" do artigo 20 do Decreto 61.934, de 22/12/67;

CONSIDERANDO que, por força os dispositivos legais invocados, a competência para a elaboração de tal Código de Ética cabe ao Conselho Federal de Administração;

CONSIDERANDO que o atual Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução Normativa CFA 04/79, de 7 de maio de 1979, já se encontra necessitando de atualização;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de um Código de Ética que reflita o novo papel do Administrador no processo de desenvolvimento do País e da sociedade onde atua,

tendo em vista a decisão do Plenário na 65a. reunião, realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética Profissional que a esta acompanha.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA 04/79](#), de 07/05/79.

Adm. Gilmar Camargo de Almeida
Presidente
CRA/MG nº 5285